



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE  
Av. Ernesto Neugebauer, 1985 - Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

## PROCESSO: 0000958.00001374/2021-76

### ATA

#### COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - CELEG

#### ATA DE REUNIÃO Nº 033 , DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2021

##### Referências:

- Exame de elegibilidade de candidatos a membro representante dos empregados no CONSAD;
- Cargo: Membro Conselho de Administração - Titular;
- Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00001374/2021-76

Aos vinte e dois (22) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um (2021), reuniu-se o COMITÊ DE ELEGIBILIDADE da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENURB, constituída pela Resolução do Conselho de Administração nº 0007/2020, de 25 de março de 2020 e pela Ata do Comitê de Auditoria nº 005, de 25 de janeiro de 2019, o Sr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, RE 1364, a Sra. Ana Paula Munchen – RE 3181, estes empregados públicos da estatal e o Sr. Paulo Roberto Reichelt Ayres, membro independente do Comitê de Auditoria Estatutário, com o fim de examinar a conformidade nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 e *opinar* quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29, 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 13, 14, 15 e 16 do Estatuto Social da TRENURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo 7726924, de 10/06/2021.

Resolvida a questão jurídica no processo de eleição, a CELEG, recebeu mais três (3) envelopes dos candidatos inscritos, procedendo a abertura dos mesmos e verificando a existência do “Formulário Padronizado” disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST e quantidade de documentos de evidências. Dando início aos trabalhos de conformidade a CELEG passou ao exame.

#### CANDIDATO: HENRIQUE LUIZ FROZZA

Documentos apresentados: Formulário de Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselho de Administração (a) com documentação comprobatória;

#### Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inexistência de vedações:

##### - Requisitos extrínsecos:

**a. Formulário padronizado (SEST-ME):** preenchido, assinado e datado em 20 de julho de 2021, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inexistência de vedações.

##### - Requisitos intrínsecos:

#### **a.1 Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):**

Formação: Graduação em Direito

Diploma: Universidade do Vale do Rio dos Sinos ( Unisinos) São Leopoldo – RS. Diploma emitido em 24 janeiro de 2009 e registrado sob nº 10661 – fls.506 do livro GP-10.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016

**b. Experiência/documento de evidência (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):**

Experiência indicada no formulário: (a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da estatal;

O indicado informa que da opção escolhida em relação aos 10 (dez) anos de casa, a experiência mais aderente ao cargo é ser empregado da empresa e apresentou o seguinte documento:

Declaração (SEI 0339949) comprovando que é empregado da empresa desde 03/11/2003, data de sua admissão e que ocupa o cargo de Agente Metroviário/Tráfego e Operações de Trens.

Portanto, diante da opção assinalada, conclui-se pelo **atendimento** do requisito.

**c. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).**

O indicado informa no item 19 do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim”, e no item 20, informa que o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento a sua Graduação em Direito sendo compatível com o cargo. Apresentou como comprovação os seguintes documentos:

1. Certificado: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo – RS. Diploma emitido em 24 janeiro de 2009 e registrado sob nº 10661 – fls.506 do livro GP-10.
2. Certificação de Aprovação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Documento nº 000001596501039, emitido em 23/04/2012
3. Certificado de curso de noções de Direito emitido pela Trensurb/Ministério da Cidades em 17/11/2003 – carga horária de 8 h.
4. Certificado de curso sobre dano ao patrimônio e agressão ao empregado, emitido pela Trensurb/Ministério da Cidades em 18/11/2003 – carga horária de 8 h.
5. Certificado de Curso Ouro Nipponflex, emitido em 02/09/2012, com carga horária de 50 h.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016.

**d. Certidão Negativa de Inabilitados**

Foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 22/11/2021, com o código de controle da certidão: P2L3221121142418.

**e. Requisitos e Vedações**

Concernente às vedações, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto 8.945/2016, o indicado firmou declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

**CONCLUSÃO:**

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem, **opina** o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, *pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações* do senhor **HENRIQUE LUIZ FROZZA** para o cargo de Conselheiro de Administração.

**CANDIDATO: PAULO ANDRE GEITENS**

Documentos apresentados: Formulário de Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselho de Administração (a) com documentação comprobatória;

**Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inoccorrência de vedações:****- Requisitos extrínsecos:**

**a. Formulário padronizado (SEST-ME):** preenchido, assinado e datado em 12 de agosto de 2021, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inoccorrência de vedações.

**- Requisitos intrínsecos:****a.1 Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):**

Formação: Graduação em Direito

Diploma: Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos) São Leopoldo – RS. Diploma emitido em 4 agosto de 2018 e registrado sob nº 7938 – fls.372 do livro GT012.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016.

**b. Experiência/documento de evidência (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):**

Experiência indicada no formulário: (a) 10 dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da estatal.

O indicado informa que da opção escolhida em relação aos 10 (dez) anos de casa, a experiência mais aderente ao cargo é ser empregado da empresa e apresentou o seguinte documento:

Carteira de Trabalho N°98137 Série 00030/RS, indicando a data de admissão na TRENSURB em 13/10/1999 – RE 3306.

Portanto, diante da opção assinalada, conclui-se pelo **atendimento** do requisito.

**c. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).**

O indicado informa no item 19 do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim”, e no item 20, informa que o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento é ter sido Presidente da Comissão de Ética da Trensurb. Apresentou como comprovação os seguintes documentos:

1) Certificado: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Pós Graduação em Engenharia de Produção e Transportes. Emissão: 31/08/2012; Processo nº: 23078.012117/12-54, registro nº 08, folha 47 do livro RC-27.

2) Certificado: Universidade Castelo Branco - Pós Graduação em Especialização em Gestão da Administração Pública. Emissão: 30/06/2010; Registro nº 0097, livro 347, folha 69.256.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016.

**d. Certidão Negativa de Inabilitados**

Foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 12/11/2021, com o código de controle da certidão: SJ68121121150907.

### **e. Requisitos e Vedações**

Concernente às vedações, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto 8.945/2016, o indicado firmou declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

### **CONCLUSÃO:**

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem, **opina** o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, *pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações* do senhor **PAULO ANDRE GEINTENS** para o cargo de Conselheiro de Administração.

### **CANDIDATA: LEONARDO MIRANDA FREITAS**

Documentos apresentados: Formulário de Cadastro de Administrador - Diretor ou Conselho de Administração (a) com documentação comprobatória;

### **Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para membro do Conselho Administração e inoccorrência de vedações:**

#### **- Requisitos extrínsecos:**

**a. Formulário padronizado (SEST-ME):** preenchido, assinado e datado em 15 de julho de 2021, com assinalação “sim” no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e “não” quanto ao quanto a reputação ilibada e inoccorrência de vedações.

#### **- Requisitos intrínsecos:**

##### **a.1 Formação acadêmica/documento de evidência (art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016):**

Formação: Graduação em Tecnologia em Logística

Diploma: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul; registro nº 2417, livro 2, folha 180, emitido em 12/12/2016.

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, III e § 1º, Decreto nº 8.945/2016.

##### **b. Experiência/documento de evidência (art. 28, IV, “b”, e art. 30, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016):**

Experiência indicada no formulário: (a) 10 dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da estatal.

O indicado informa que da opção escolhida em relação aos 10 (dez) anos de casa, a experiência mais aderente ao cargo de administrador é ser empregado da TRENSURB, e apresentou o seguinte documento:

Carteira de Trabalho Nº 75402, Série 00045, indicando a data de admissão na TRENSURB em 03/11/2003 – RE 2457.

Experiência: Cargo: Controlador do Processo de Segurança na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - Período: 03/11/2003 até a presente data.

Do atendimento do tempo 10 (dez) anos no setor público ou privado, na área de atuação da estatal, conclui pelo **atendimento** do requisito.

##### **c. Notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado (art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016).**

O indicado informa no item 19 do formulário padronizado que possui notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado por meio da assinalação de “Sim”, e no item 20, informa que o elemento mais aderente para indicar seu notório conhecimento é ter sido Conselheiro no Conselho de Campos do IFRS – Canoas e apresentou como comprovação o seguinte documento:

Declaração: Declaração de participação como Conselheiro, documento emitido em 15/07/2021, pelo Ministério da Educação, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

Período em que participou como Conselheiro representante do segmento discente do campus: de 06/09/2012 a 20/09/2014

Logo, atendido o requisito exigido no art. 28, II, do Decreto nº 8.945/2016.

#### d. Certidão Negativa de Inabilitados

Foi diligenciada consulta e extraída certidão do Tribunal de Contas da União emitida em 22/11/2021 com código de controle da certidão: IT6K221121141734.

#### e. Requisitos e Vedações

Concernente às vedações, nos termos do art. 30, § 3º, do Decreto 8.945/2016, o indicado firmou declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

#### CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem, **opina** o Comitê de Elegibilidade da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do art. 21, I, do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, *pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações* do senhor **LEONARDO MIRANDA FREITAS** para o cargo de Conselheiro de Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Membro do Comitê** em 23/11/2021, às 13:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Munchen, Membro do Comitê** em 23/11/2021, às 16:45, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Reichelt Ayres, Usuário Externo** em 23/11/2021, às 22:14, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0367301** e o código CRC **AB7B779A**.